



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONTRATO Nº. 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 (GLP), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL.

A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 03 de Dezembro, nº 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000 Curuá – Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 17.857.817/0001-83, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sra **FRANCIMARE SAMPAIO DE RAMOS MARINHO** Secretária Municipal De Assistência Social, brasileira, Casada, portador do CPF/MF nº 706.115.642-20, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, Na Rua Frei Rodolfo S/N, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **PETRONORTE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.274.715/0001-20, com sede Avenida Irmã Amata nº 800, Bairro Planalto, CEP: 68.220-000, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, por seu representante legal, **SAVIO SCHMIDT MELO** brasileiro(a), empresário(a), portador(a) do RG nº 6054601, e do CPF/MF nº 909.341.052-00, residente e domiciliado(a) no Município de SANTARÉM – PA, AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2960 – AP – 402, Bairro: Aparecida, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **Dispensa de licitação Nº 001/2021**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores a medida provisória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de RECARGA DE GÁS DE COZINHA 13 (GLP) para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CURUÁ/PA. Nos termos do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme especificações constantes dos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V TOTAL
1.	RECARGA DE GAS DE COZINHA 13 (GPL)	10	VASILHAMES	R\$110,00	R\$1.100,00
					R\$1.100,00





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1 São obrigações da Contratante:
- 3.2 Receber as RECARGAS DE GÁS DE COZINHA 13 (GLP), e no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.7 Verificar a garantia do produto, não podendo ser inferior a 12 meses;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito estado do objeto é, ainda:
- 4.2 Efetuar a entrega dos objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 pela execução deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados

**CLAUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, caberá a um servidor, designado através de portaria, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- 7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.3. Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à entrega do objeto;
- 7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de validade deste contrato, iniciará partir desta assinatura no dia 15 de janeiro de 2021 até 15 de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal.

Unidade Orçamentária:

0812200112.076	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	– Material de consumo
0824300112.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00	– Material de consumo
0824400112.085	MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS
3.3.90.30.00	– Material de consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
CNPJ: 01.613.319/0001-55

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021** e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
 LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
 CNPJ: 01.613.319/0001-55

Este contrato seus efeitos terão vigência a partir desta assinatura, fica eleito o foro da Comarca de Alenquer/PA (comarca responsável pelo Município de Curuá/PA) para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Curuá/PA, 15 de janeiro de 2021

*Francimare Sampaio de Ramos Marinho*  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**FRANCIMARE SAMPAIO**  
**DE RAMOS MARINHO**  
**CONTRATANTE**  
*Francimare Sampaio de Ramos Marinho*  
 Secretária Municipal de Trabalho  
 e Assistência Social  
 Decreto nº 243/2021 - GPI/PMC

PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL  
 LTDA:03274715000201  
 Assinado de forma digital por  
 PETRONORTE COMERCIO DE  
 COMBUSTIVEL LTDA:03274715000201  
 Dados: 2021.01.15 09:19:08 -03'00'

**PETRONORTE COMÉRCIO DE**  
**COMBUSTIVEL**  
**SAVIO SCHMIDT MELO**  
**CONTRATADA**

1º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 2º) testemunha: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_